



DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando o princípio da autotutela, consagrado no âmbito do Direito Administrativo, segundo o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, promovendo a sua revisão quando verificada ilegalidade ou, ainda, revogando-os por razões de conveniência ou oportunidade, com vistas à melhor satisfação do interesse público;

Considerando a análise da Dispensa por Valor nº 012/2025, referente ao Processo Administrativo nº 028/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos, para cobertura dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, pelo período de 12 (doze) meses;

Considerando que, no presente caso, sobrevieram razões de conveniência e oportunidade administrativas, que recomendam a não continuidade do procedimento de contratação;

DETERMINO a revogação da Dispensa por Valor nº 012/2025, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de julho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS